



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 60 - 1 Página

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### PORTARIA Nº 01/2023

#### “Nomeia membros para a Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários, no Âmbito do Programa Tempo de Aprender na Rede Municipal de Ensino de Bandeira do Sul”

A Escola Municipal “Profª Adelaide Muniz da Silva”, de Ensino Fundamental (anos iniciais), do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear a Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários, no Âmbito do Programa Tempo de Aprender na Rede Municipal de Ensino de Bandeira do Sul” - Edital nº 01/2023 para o exercício do serviço de Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, de acordo com Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e também dá resolução do FNDE de nº 06 de abril de 2021, com os seguintes membros:

**Lenira Franco Alves** - Vice-diretora - **Presidente**

**Marília Helena Gomes Ribeiro** - Secretária - **Presidente**

**Pricila Daniele da Silva Oliveira** - Especialista da Educação - **Membro**

Bandeira do Sul, 18 de maio de 2023.

**JUSSHARA OLIVEIRA COSTA**

Diretora da Escola Municipal “Profª Adelaide Muniz da Silva”

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL - MG ESCOLA MUNICIPAL “Profª ADELAIDE MUNIZ DA SILVA”, DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

Bandeira do Sul - MG  
EDITAL Nº 01/2023

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BANDEIRA DO SUL,

#### NO ÂMBITO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A Escola Municipal “Profª Adelaide Muniz da Silva”, de Ensino Fundamental (anos iniciais), por intermédio da Caixa Escolar “Profª Adelaide Muniz da Silva”, CNPJ 02.927.871/0001-80, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes Voluntários de Alfabetização para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e também da Resolução do FNDE nº 06, de abril de 2021.

#### 1. DO PROGRAMA

1.1 O Programa Tempo de Aprender tem a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil. São diretrizes do Programa:

- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III. Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- V. Estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;
- VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
- VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos

estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

#### 2. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO(A) DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

2.1. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

2.2. Colaborar para o bom desempenho das atividades e garantir o processo de alfabetização em sala de aula juntamente com o professor regente.

2.3. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

2.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

2.5. O Assistente de Alfabetização do programa Tempo de Aprender não deve ser substituído do professor regente.

2.6. Elaborar Relatório e Recibo mensal das atividades envolvidas.

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá à Escola Municipal “Profª Adelaide Muniz da Silva”, de Ensino Fundamental (anos iniciais).

3.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO voluntários, para atuar na Escola Municipal “Profª Adelaide Muniz da Silva”, de Ensino Fundamental (anos iniciais), no âmbito do Programa TEMPO DE APRENDER.

3.3. Compete ao(a) assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

3.4. Os ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO SELECIONADOS através da ordem decrescente, deverão atuar:

3.4.1. Em turmas de 1.º e 2.º ano do Ensino Fundamental, perfazendo uma carga horária semanal de 5h por turma.

3.4.2. O máximo de turmas que poderá assumir será de 4 turmas, em escolas consideradas vulneráveis.

3.4.3. O máximo de turmas que poderá assumir será de 7 turmas, em escolas consideradas não vulneráveis.

3.4.4. Os assistentes de alfabetização selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para que a escola desenvolva, com êxito, o processo de alfabetização.

3.5. Os(as) ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO não terão quaisquer vínculos empregatícios com o município e/ou com a UEX da Caixa Escolar, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, e farão jus a uma **BOLSA MENSAL (RESSARCIMENTO DE DESPESAS)** no valor de R\$150,00 por turma a título de ressarcimento de despesas, exclusivamente nos meses em que houver prestação de serviços, no âmbito do programa.

3.6. O ressarcimento de despesas (bolsa mensal) de que trata o item 3.5 será calculado e repassado para um período de 8 meses, conforme plano de ação de início de execução do programa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 60 - 1 Página

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

3.7. O ressarcimento de despesas (bolsa mensal) será efetuado pela UEx ao assistente de alfabetização, mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas pelo voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela UEx pelo prazo de 10 (dez) anos e para os fins previstos nas normas vigentes do PDDE, e de modo a atender ao previsto no art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998.

3.8. O uso para ressarcimento de despesas (bolsa mensal) dos assistentes de alfabetização está condicionado à sua presença física na escola, para apoio ao professor regente.

3.9 – Caberá ao candidato, no ato do chamamento, comprovar a habilitação informada no ato da inscrição, conforme anexo I deste edital.

3.10 - Integram o presente Edital para todos os fins de direito:

Anexo I – QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL, VENCIMENTOS, REQUISITOS MÍNIMOS E ATRIBUIÇÕES.

Anexo II – CALENDÁRIO

Anexo III- FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO

#### 4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Assistentes Voluntários de Alfabetização para atuarem no Programa Tempo de Aprender na Rede Municipal de Ensino de Bandeira do Sul são gratuitas e serão realizadas à sede da Escola Municipal “Profª Adelaide Muniz da Silva”, de Ensino Fundamental (anos iniciais), estabelecida à Rua São José, 355- Centro, em Bandeira do Sul - MG, no período de 19/05/2023 a 24/05/2022, no horário das 08h às 16h. Comparecer com documento de identidade com foto. A inscrição deve ser realizada em formulário próprio para este fim, preenchido pelo(a) próprio(a) candidato(a) na secretaria da Escola Municipal “Profª Adelaide Muniz da Silva”, de Ensino Fundamental (anos iniciais).

4.2. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos estipulados no item 4.1 e entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo III;  
b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I. Carteira de Identidade (frente e verso);

II. CPF;

III. Comprovante de residência recente (mínimo- 03 meses);

IV. Título de eleitor, com comprovante eleitoral;

V. Comprovante de quitação com as obrigações do Serviço Militar, tratando-se de candidatos do sexo masculino;

VI. Diploma do curso de Magistério - Normal em Nível Médio.

VII. Diploma do curso de Pedagogia ou Normal Superior (para candidatos graduados ou histórico atualizado e comprovante de matrícula da Universidade, quando se tratar de estudante universitário) se houver;

VIII. Documento comprobatório de experiência docente, se houver.

IX. Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>.

4.3. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), ficando a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

4.4. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado no ato da mesma.

4.5. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

4.6. Serão considerados nulos quaisquer outros procedimentos para a remessa dos Requerimentos de Inscrição de candidatos ao Processo Seletivo Simplificado, diferentes daqueles descritos no item 4.

4.7. A participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.8. As informações fornecidas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Educação do direito de excluí-lo do processo caso o preenchimento seja efetuado com dados incorretos, emendados ou rasurados, bem como pela constatação, a qualquer tempo, de não serem verdadeiras as informações por ele declaradas.

4.9. O candidato poderá confirmar a inscrição por meio de Procuração específica para esse fim, sendo necessário anexar o respectivo Termo de Procuração, individual e cópia das cédulas de identidade do procurador e do candidato, devidamente autenticadas. O Requerimento de Inscrição, nesta hipótese, deverá ser assinado pelo procurador e o candidato assumirá as consequências de eventuais erros por parte de seu procurador.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

##### 5.1. DOS REQUISITOS PARA EFETIVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

5.1.1. O termo de compromisso de voluntariado somente será celebrado se o candidato classificado atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

a) Nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos na forma do disposto no art.12, §1º da Constituição Federal, e no art. 13 do Decreto no 70.436, de 18 de abril de 1972;

b) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais; site [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)

c) comprovante de quitação com obrigações do Serviço Militar tratando-se de candidatos do sexo masculino;

d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

e) atestado de bons antecedentes, emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que pode ser obtido no sítio eletrônico [www.pc.mg.gov.br](http://www.pc.mg.gov.br).

5.2. A seleção dos candidatos aos cargos definidos por este edital ocorrerá mediante a realização das seguintes etapas:

5.2.1. 1ª Etapa: análise da documentação para comprovação das informações declaradas no Requerimento de Inscrição.

5.2.2. 2ª Etapa: análise das Contagens de Tempo de Serviço na Função

5.2.2.1. Professor Alfabetizador;

5.2.2.2. Monitor de Acompanhamento Pedagógico;

5.2.2.3. Assistente de Alfabetização.

5.3. Análise dos títulos apresentados

5.3.1. A avaliação dos títulos seguirá os seguintes critérios:

Título	Pontuação
Diploma de Graduação Normal Superior ou Pedagogia.	10 pontos (cada diploma apresentado)
Experiência como Professor(a) Alfabetizador(a)	05 pontos por ano
Experiência como Assistente de Alfabetização	05 pontos por ano
Pós graduação em qualquer área da Educação	05 pontos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 60 - 1 Página

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

5.4. Cada ano letivo (200 dias) de atuação comprovada na Função de Professor Alfabetizador, monitor de Acompanhamento Pedagógico e/ou Assistente de Alfabetização representará 05 (cinco) pontos.

5.4.1. O limite de pontos a serem obtidos na 2.ª Etapa de avaliação - Tempo de Serviço na Função - será de 30 (trinta).

5.5. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, obedecendo-se a soma das notas obtida das etapas 1.ª e 2.ª

5.6. Em caso de empate na nota obtida, serão considerados os seguintes critérios:

5.6.1. Maior nota em tempo na função;

5.6.2. Maior idade;

5.7. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comprovar o cumprimento dos requisitos do item 5 deste Edital.

### 6. DA LOTAÇÃO

6.1. A lotação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 5.

6.2. O candidato classificado, preenchidos os requisitos constantes no item 5 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso de Voluntariado para prestação de atividades de Assistente de Alfabetização.

6.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

### 7. DOS RECURSOS

7.1. Será assegurado aos candidatos o direito a recursos em todas as etapas do processo simplificado de contratação temporária.

7.2. O recurso deverá ser fundamentado, de forma escrita e ser entregue na secretaria da Escola Municipal "Profª Adelaide Muniz da Silva", de Ensino Fundamental (anos iniciais) de acordo com os prazos constantes no anexo II.

7.3. As alterações de pontuação que venham a ocorrer após a avaliação dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, através de divulgação do resultado da nova classificação nos "Atos Oficiais do Município de Bandeira do Sul", no Quadro de Avisos da Escola Municipal "Profª Adelaide Muniz da Silva", de Ensino Fundamental (anos iniciais) e no site da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul- MG (<https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/index.php/diario-oficial>)

### 8 - DA DISPENSA

8.1. A dispensa do(a) assistente de alfabetização, conforme os requisitos deste edital poderá ocorrer da seguinte forma:

8.1.1. a pedido(atraves de oficio);

8.2. Quando o pedido para dispensa for de interesse da Escola Municipal "Profª Adelaide Muniz da Silva", de Ensino Fundamental (anos iniciais).

8.3. Quando o pedido para dispensa for de interesse do candidato, deverá ser expresso através de formulário próprio fornecido pela Escola Municipal "Profª Adelaide Muniz da Silva", de Ensino Fundamental (anos iniciais), esta instituição deverá comunicar ao(à) Assistente de Alfabetização Voluntário(a) contratado(a), no prazo de 24 horas antes da efetivação do ato.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis no quadro de avisos da Escola Municipal "Profª Adelaide Muniz da Silva", de Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bandeira do Sul.

9.2. Os candidatos serão informados sobre o resultado final do presente Processo Seletivo Simplificado através de publicação no Diário Oficial do Município, no Quadro de avisos da Escola Municipal "Profª Adelaide Muniz da Silva", de Ensino Fundamental (anos

iniciais) e no Quadro de Avisos do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bandeira do Sul.

9.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos e editais referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

9.4. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação oficial.

9.5. Todas as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas no Quadro de Avisos da Escola Municipal "Profª Adelaide Muniz da Silva", de Ensino Fundamental (anos iniciais) e no site da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul- MG (<https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/index.php/diario-oficial>).

9.6. Este edital terá validade de um ano, contado a partir da data de publicação, podendo ser prorrogável por mais um ano.

9.7. O(a) Assistente Voluntário(a) de Alfabetização poderá ser desligado(a) a qualquer tempo, no caso de não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.8. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Escola Municipal "Profª Adelaide Muniz da Silva", de Ensino Fundamental (anos iniciais), pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Bandeira do Sul e pela Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários, no Âmbito do Programa Tempo de Aprender na Rede Municipal de Ensino de Bandeira do Sul, após o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

Bandeira do Sul, 18 de maio de 2023.

**JUSSHARA OLIVEIRA COSTA**

Diretora da Escola Municipal "Profª Adelaide Muniz da Silva"



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 60 - 1 Página

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 1043 DE 15 DE MAIO DE 2023

**Dispõem sobre a publicidade das normas jurídicas municipais.** A Câmara Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte a lei.

**Art. 1º.** Esta lei ratifica o princípio da publicidade constante da Constituição Federal no que se refere aos atos de publicação das normas jurídicas do município de Bandeira do Sul.

**Art. 2º.** É direito de todos os cidadãos, em especial os bandeira-sulenses, o acesso imediato, digital e fidedigno às normas jurídicas produzidas pelos Poderes Legislativo e Executivo de Bandeira do Sul.

**Parágrafo único.** O acesso às normas deve ser proporcionado por ferramentas digitais que facilitem a sua pesquisa.

**Art. 3º.** Para garantia do direito previsto no artigo 2º desta lei, além da publicação em diário oficial, os poderes municipais garantirão a publicação das normas jurídicas em seu site oficial em até cinco dias úteis da data da publicação no diário oficial.

**§ 1º.** O Poder Executivo notificará o Poder Legislativo, no prazo de um dia útil, sempre que houver publicação das leis que sancionar.

**§ 2º.** A publicação no site oficial dos Poderes Executivo e Legislativo obedecerá aos seguintes critérios:

I. A publicação deverá ser em texto pesquisável, isto é, não poderá ser mera digitalização de documento físico, ou foto do documento;  
II. O site oficial de cada Poder deverá conter mecanismo para pesquisa avançada das normas, incluindo pelo menos os seguintes filtros: ano da publicação ou data inicial e final de publicação, tipo de norma, frase e palavra-chave.

III. A publicação deverá manter controle de alterações dos textos, isto é, identificar quais trechos estão vigentes, quais foram revogadas – e quando, e por qual norma.

IV. Fica dispensada a assinatura digital da autoridade competente na página de publicação da norma, mantendo, porém, fidedignidade com o documento original, salvo erro não doloso.

V. A publicação a que se refere este artigo não exige a autoridade competente da guarda segura do documento original assinado, seja em via física ou digital, conforme o caso.

**Art. 4º.** Para cumprimento da presente lei, o Poder Legislativo poderá utilizar o SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, que é um portal (sistema) disponibilizado gratuitamente às Câmaras municipais pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) por meio de Acordo de Cooperação Técnica, ou outro sistema que cumpra os requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o fornecimento de credenciais pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, caso este queira utilizar do mesmo sistema para publicação das normas que produzir.

**Art. 5º.** Caso o sistema escolhido para o cumprimento desta lei possuir endereço próprio na internet, os sites oficiais dos Poderes deverão ter um link de acesso que direcione o usuário para o sistema de pesquisa das normas.

**Art. 6º.** A publicação das normas jurídicas de que trata esta lei inclui:

- I. Leis ordinárias
- II. Leis Complementares
- III. Lei Orgânica Municipal
- IV. Emenda à Lei Orgânica Municipal
- V. Decretos
- VI. Decretos Legislativos
- VII. Portarias
- VIII. Resoluções
- IX. Outras, que a Administração Pública julgar necessárias

**Art. 7º.** As disposições desta lei abrangem as normas jurídicas produzidas a partir de 01/12/2022, devendo os Poderes Executivo e Legislativo garantirem a publicidade de que trata o art. 3º desta lei a partir dessa data.

**§ 1º.** O controle das alterações e da vigência dos trechos das normas, previsto no inciso III do § 2º do artigo 3º desta lei, fica dispensado para normas publicadas anteriormente à data prevista no caput deste artigo. Contudo, a referida exigência se aplica para futuras alterações em normas publicadas a partir da referida data.

**§ 2º.** Em caso de futuras alterações ou revogações em normas anteriores à data de referência prevista no caput deste artigo, o conteúdo integral da norma alterada deverá ser consolidado no site oficial de cada Poder.

**Art. 8º.** O não cumprimento dos dispositivos desta lei pelo Poder Executivo sujeita o prefeito a incorrer em infração político-administrativa, prevista nos incisos IV e VII do art. 4º do Decreto-lei 201/1967, bem como em crime de responsabilidade, previsto no inciso XIV do art. 1º do citado Decreto-lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Bandeira do Sul, 15 de maio de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1044 DE 15 DE MAIO DE 2023

**Dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais no site oficial do município de Bandeira do Sul.**

A Câmara Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte a lei.

**Art. 1º** O Poder Executivo promoverá a divulgação, no site oficial do Município de Bandeira do Sul, dos seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I. Nome dos Conselhos Municipais
- II. Dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III. Calendário contendo as datas de reuniões do Conselho;
- IV. Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V. Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas;
- VI. Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa.

**§ 1º.** As informações deverão ser disponibilizadas em área específica para esse fim no site oficial, sem prejuízo das publicações obrigatórias em diário oficial.

**§ 2º.** Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até cinco dias úteis após a sua assinatura.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Bandeira do Sul, 15 de maio de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 60 - 1 Página

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023  
DISPENSA Nº 012/2023

**CONTRATANTE:** Serviços de Água, Esgoto e Limpeza Pública de BANDEIRA DO SUL.

**CONTRATADA:** FCF Químicos & Soluções Logísticas – R1K2 Químicos.

**OBJETO:** Aquisição de **Ácido Tricloroisocianúrico 90% de cloro ativo - pastilhas de 200g**, para atender as necessidades referentes aos serviços públicos de cloração de água colocados à disposição dos munícipes desta Cidade de Bandeira do Sul/MG.

**VALOR:** Valor de R\$ 5.775,00 (cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Dotação: 1 03 61 2.073 3.3.90.39.00.00.00.00 1501 – Material de Consumo – Saldo Total de R\$ 181.883,40 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

**DO PRAZO:** Vigência pelo prazo de 7 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo de prazo conforme determina a Lei 14.133/2021, em seu artigo 156.

**ASSINATURA:** 18/05/2023.

**PAULO LUAN PAULINO MUCCIARONE**  
Diretor Geral da SAELP



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

